PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06514/15

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/12/2014
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2015.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2015, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 6.481, de 17 de julho de 2014, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$

1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	2.264.200
Despesa:	2.264.200	
II - Orçamento Fiscal	Receita:	1.664.568
Despesa:	1.255.863	
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	599.632
Despesa:	1.008.337	

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 5

Em R$ 1.000,00

Especificação			**Valor (a)**	**Deduções da Receita Corrente (b)**	**Total (a - b)**
1.		**RECEITAS CORRENTES**	**2.238.312**	**(136.781)**	**2.375.093**
	1.1	**Receitas do Tesouro**	**2.219.571**	**(136.781)**	**2.356.352**
		Receita Tributária	571.787		571.787
		Receita de Contribuições	90.528		90.528
		Receita Patrimonial	41.625		41.625
		Receita de Serviços	679		679
		Transferências Correntes	1.274.495	**(136.781)**	1.411.276
		Outras Receitas Correntes	71.262		71.262
		Receitas Intraorçamentárias Correntes	169.195		169.195
	1.2	**Receitas Diretamente Arrecadadas**	**18.741**		**18.741**
		Receita Patrimonial	2.611		2.611
		Receita de Serviços	7.220		7.220
		Transferências Correntes	7.910		7.910
		Outras Receitas Correntes	1.000		1.000
2.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**25.888**	-	**25.888**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**25.888**		

					25.888
		Operações de Crédito	1.006		1.006
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Transferências de Capital	24.880		24.880
		TOTAL (1 + 2)	**2.264.200**	**(136.781)**	**2.400.981**

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	62.057
03 - Essencial à Justiça	49.935
04 - Administração	98.160
06 - Segurança Pública	22.176
08 - Assistência Social	54.281
09 - Previdência Social	167.355
10 - Saúde	606.354
12 - Educação	423.819
13 - Cultura	23.068
15 - Urbanismo	507.772
16 - Habitação	37.733
18 - Gestão Ambiental	1.935
23 - Comércio e Serviços	5.438
27 - Desporto e Lazer	14.471
28 - Encargos Especiais	187.646

99 - Reserva de Contingência	2.000
TOTAL	**2.264.200**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
· Poder Legislativo	**62.057**
· Câmara Municipal do Natal	62.057
· Poder Executivo	**2.202.143**
· Administração Direta	**1.834.946**
· Secretaria Municipal de Governo	10.946
· Gabinete do Vice Prefeito	1.653
· Procuradoria Geral do Município	49.935
· Secretaria Municipal de Educação	424.010
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	78.231
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	51.684
· Secretaria Municipal de Saúde	606.354
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	208.839
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	52.953
· Secretaria Municipal de Administração	147.478
· Secretaria Municipal de Planejamento	47.308
· Controladoria Geral do Município	2.484
· Secretaria Municipal de Tributação	28.480
· Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	10.749
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	22.394
· Secretaria Municipal de Turismo	5.459
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	15.310
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	44.345
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	22.176
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	3.077
· Secretaria Municipal de Cultura	1.081
· Administração Indireta	**365.197**
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	159.163
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	4.684
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal-NATALPREV	171.676
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN	1.937
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.722
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	2.219
· Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE	21.796
· **Reserva de Contingência**	**2.000**
TOTAL GERAL	**2.264.200**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:
I - a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
II - a proceder a transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 3% (três por cento).
III - a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro com vistas a implementação e execução integral, do Plano de Cargos, Carreira e Salário da Guarda Municipal, conforme determina o art. 40, § 5º da Lei nº 6.481/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IV - a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com vistas a implantar e executar a Carreira dos Servidores do Sistema Unificado de Assistência Social, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 118/2010.
V - a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para a Secretaria Municipal de Tributação, com vistas a implantar e executar a Carreira dos Técnicos Tributários, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 118/2010.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:
I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320/64;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, e as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Emendas dos Parlamentares e Orçamento Participativos;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar Operações de Crédito até o valor de R$ 1.006.000,00 (hum milhão e seis mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.
III - adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as

prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

a) os termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei;

b) apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 5º e 6º deste Diploma Legal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual - exercício 2015, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I - Despesas com serviços de consultoria;
II - Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
III - Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
IV - Despesas com locação de veículos;
V - Despesas com diárias e passagens aéreas;
VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e
VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 13 - Fica destinado o percentual de 2% (dois por cento) da Receita Tributária, para atender obras indicadas pelos Vereadores, através dos requerimentos de sua iniciativa, como parte da ação parlamentar.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2014..

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de janeiro de 2015.

Chefe do Executivo Municipal - Prefeito